Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1184
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0218124-88.2013.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TERPEG SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 1.142-1.147, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.149-1.165** – Interessado postulando a transferência de valor bloqueado no Banco Santander para conta de sua titularidade no Banco Itaú.
2. **Fls. 1.167-1.169** – Decisão homologando o contrato de prestação de serviços advocatícios objeto do index 996, determinando a expedição de ofício requisitório em face da União Federal para depósito da quantia total indicada em favor da massa falida. Mais que isso, determinou a expedição de ofício ao Juízo da 1ª Vara Federal para transferência do valor depositado no Banco Santander para conta de titularidade da massa falida, a ser aberta no Banco do Brasil. Por fim, determinou a remessa do feito ao Administrador Judicial.
3. **Fls. 1.170-1.173** – Certidão atestando a juntada de pesquisa indicando os endereços atualizados dos sócios da falida.
4. **Fls. 1.175-1.176** – Intimação eletrônica.
5. **Fl. 1.178** – Ministério Público informando ciência do acrescido aos autos, bem como postulando a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
6. **Fls. 1.179-1.182** – Certidão de intimação.
7. **Fl. 1.182** – Certidão de publicação da r. decisão de fls. 1.167-1.169.

TJRJ CAP EMP06 202115917000 25/08/21 12:16:00141355 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1185
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador Judicial informa ciência da r. decisão de fls. 1.167-1.169**, sendo certo que será postulado o cumprimento dos seus itens 3.1, 3.2. e 3.3, importantes para o avanço do feito falimentar.

Ainda com relação à r. decisão de fls. 1.167-1.169, em cumprimento ao item 4, informa o Administrador Judicial que o crédito indicado pela Fazenda Municipal do Rio de Janeiro no index 993 já se encontra incluído no QGC da Massa Falida de fl. 767 (index 933), ainda pendente de publicação.

Ademais, **em cumprimento à r. decisão de fls. 1.167-1.169, item 5**, diante da homologação do pacto localizado no index 966, informa a Administração Judicial que o patrono da massa falida já está diligenciando medidas para angariar ativo falimentar, junto ao processo nº 0000638-21.1987.4.02.5101, em trâmite no MM. Juízo da 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro, conforme resposta do ofício de fls. 1.082-1.140.

Prosseguindo, **da análise da pesquisa de fls. 1.172 e 1.173**, o Administrador Judicial verifica que já houve tentativa de intimação dos sócios da falida nos endereços apontados, conforme certidões negativas de fls. 1.019 e 1.022. Contudo, tendo em vista que tais endereços são os únicos registrados em nome dos sócios, será requerida nova tentativa de intimação destes, para cumprimento do artigo 104, da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes endereços.

Mario Sérgio Strauch Ribeiro Freire CPF: 125.640.017-34	Rua Senador Dantas, nº 75, sala 2014, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-204
Paulo Cezar Strauch Ribeiro Freire CPF: 126.009.547-91	Av. Vice Presidente José Alencar, nº 1515, ap. 203, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22775-033

Continuando, o Administrador Judicial apresenta a possibilidade de contratação de auxiliar (**anexo 1**), **com remuneração exclusiva por êxito**, para realização de busca de ativos nas contas de depósitos recursais e de garantias de execuções trabalhistas, referentes à falida, através de metodologias e *softwares* propriamente desenvolvidos, sempre visando a maximização de ativos falimentares.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1186
Carimbado Eletronicamente

Conforme pacto localizado no **anexo 2**, podemos visualizar que existe a possibilidade de recuperação de valores dispendidos pela falida com pagamento de custas para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, especialmente na área do Direito do Trabalho, com o rastreamento das contas de depósitos, uma vez que a possibilidade de resgate dos valores não sofre prescrição ou decadência.

Assim sendo, o Administrador Judicial irá postular a homologação do contrato anexado, com a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.

Por fim, o Administrador Judicial irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme **anexo 3**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) pelo cumprimento dos itens 3.1, 3.2 e 3.3, da decisão de fls. 1.167-1.169.

b) pela publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, localizado no index 933.

c) sejam os sócios da falida intimados nos endereços a seguir, para cumprimento do disposto no artigo 104, da Lei nº 11.101/2005.

Mario Sérgio Strauch Ribeiro Freire CPF: 125.640.017-34	Rua Senador Dantas, nº 75, sala 2014, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-204
Paulo Cezar Strauch Ribeiro Freire CPF: 126.009.547-91	Avenida Vice Presidente José Alencar, nº 1515, apto. 203, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22775-033

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1187
Carimbado Eletronicamente

d) **pela homologação do contrato localizado no anexo 2, determinando-se a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.**

e) **seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do AJ: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo 3.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Terpeg Serv. Mar. e Portuários Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312